

## **INSTRUÇÃO SME 017/2024**

de 12 de junho de 2024

Regulamenta a designação para função de classe de Suporte Pedagógico de Vice Diretor aos Profissionais do Magistério Estáveis do Quadro 1 e Quadro 2, para exercício na E. M. “Residencial dos Bosques”, da Secretaria Municipal da Educação, em caráter temporário e excepcional nos termos do inciso I do artigo 51 da Lei Complementar 024/2007 e suas alterações e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 12.074 de 12/01/2021, e

CONSIDERANDO que, conforme o Artigo 51 da Lei Complementar nº 024/2007, é ato de competência da Secretária Municipal de Educação a designação de Vice-Diretor de Escola;

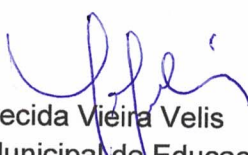
CONSIDERANDO que a E. M. “Residencial dos Bosques” em seu início de funcionamento não conta com Conselho de Escola constituído e que a indicação de Vice-Diretor a ser realizada pelo Diretor de Escola deve ser apreciada por meio de parecer desse órgão colegiado; e

CONSIDERANDO a necessidade de organizar e coordenar a equipe técnica administrativa e docente no âmbito da Unidade Educacional em vista do início de funcionamento desta.

### **INSTRUI:**

- 1- A função da classe de Suporte Pedagógico de Vice-Diretor é privativa de Profissionais do Magistério estáveis do Quadro 1 (um) e Quadro 2 (dois), da rede municipal de ensino de Rio Claro, e sua designação é ato de competência da Secretária Municipal de Educação, conforme artigo 51 da Lei Complementar nº 024/2007.
- 2- São requisitos para o exercício da função da classe de Suporte Pedagógico de Vice-Diretor: formação em curso superior de graduação, de licenciatura plena em Pedagogia, ou formação em curso superior de outra área com pós-graduação “strictu sensu” na área de Educação, e Declaração ou Portaria comprovando ser Profissional do Magistério Público Municipal de Rio Claro estável do Quadro 1 (um) ou Quadro 2 (dois).
- 3- Os procedimentos para a designação de Vice-Diretor para a E. M. “Residencial dos Bosques” em caráter temporário de excepcionalidade serão realizados em virtude da inexistência de Conselho de Escola para a realização da apreciação e parecer da indicação do Diretor de Escola.

- 4- A designação de Vice-Diretor em caráter temporário de excepcionalidade ocorrerá por indicação do Diretor da Escola, por meio de ofício à Secretaria Municipal da Educação.
- 5- A designação para exercício da função da classe de Suporte Pedagógico de Vice-Diretor para a E. M. "Residencial dos Bosques", em caráter temporário de excepcionalidade, será efetivada por meio de portaria expedida pela Secretária Municipal de Educação.
- 6- Após o processo de constituição do Conselho de Escola na E. M. "Residencial dos Bosques", o Diretor de Escola deverá submeter a indicação de Vice-Diretor para apreciação e parecer do referido órgão colegiado.
- 7- Na sequência, a Secretaria Municipal da Educação deverá cessar a portaria do Profissional do Magistério na função de suporte pedagógico de Vice-Diretor que foi designada exclusivamente em caráter temporário de excepcionalidade.
- 8- Cabe à Secretaria Municipal de Educação a expedição de nova portaria em consonância com a apreciação e parecer do Conselho de Escola.
- 9- Os casos omissos serão analisados pela equipe técnica da Secretaria Municipal da Educação.

  
Valéria Aparecida Vieira Velis  
Secretária Municipal de Educação

Publicada na Secretaria Municipal da Educação, na mesma data supra.